

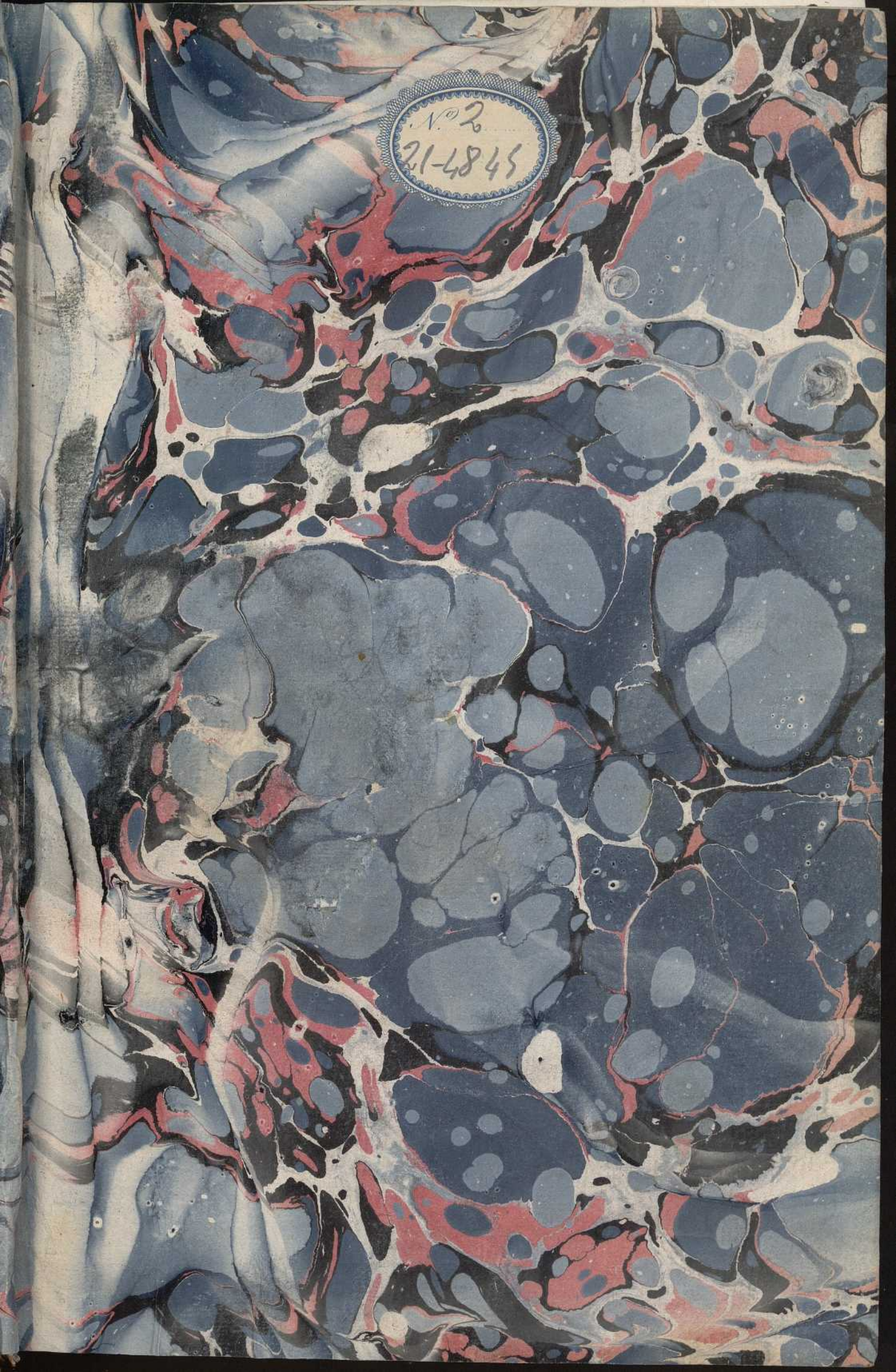
COLLECCÃO
DOS BREV. PONT
E LEYS RECIAS

A
43
124





N^o 2
21-4845



~~F-17-3 5-4-21-4~~

~~2-21-4845~~

~~41-4-9~~

Biblioteca Universitaria
GRANADA

Sala: B
Estante: 34
Tabla:
Número: 31

BIBLIOTECA HOSPITAL REAL
GRANADA

Sala: P
Estante: 43
Número: 129

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

i16283557

E no dia 7 de Agosto do dito anno de 1761, à sabida do Parlamento foraõ os escritos, mencionados no Acordaõ assima, lacerados, e queimados no Patio do Palacio ao pé da escada principal pelo executor da Alta justiça em presença de mim Francisco Luiz Du Franc hum dos tres primeiros, e principaes Escrivaens da Meza grande, assistido de dois Meirinhos da Corte.

Affinado. Du Franc.

Impresso em Pariz na Officina de P. G. Simon, Impressor do Parlamento, Rua da Harpa ao Hercules. 1761.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que por quanto pela minha Ley dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove, e publicada na Chancellaria mór do Reino em tres de Outubro do mesmo anno, declarei os Regulares da Companhia denominada de JESU, habitantes nos meus Reinos, e todos os seus Dominios, por notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Aggressores, que tinhaõ sido, e eraõ ainda entaõ actualmente contra a minha Real Pessoa, e Estados, contra a paz publica dos Meus Reinos, e Dominios, e contra o bem commum dos meus fiéis Vassallos: Ordenando que como taes fossem tidos, havidos, e reputados: Havendo-os desde logo em effeito da mesma Ley por desnaturalizados, proscriptos, e exterminados: E mandando que effectivamente fossem, como foraõ, expulsos de todos os meus Reinos, e Dominios para nelles mais não poderem entrar: E porque pelas sobreditas, desnaturalização, proscrição, exterminio, e total expulsão dos mesmos Regulares, ficáraõ vagos nos meus Reinos, e Dominios, todos os bens temporaes consistentes em móveis (não dedicados immediatamente ao Culto Divino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, e em rendas de dinheiro, de que os mesmos Regulares tinhaõ dominio, e posse como livres, sem serem gravados com os encargos de Capellas, ou algumas outras Obras pias: E tendo ouvido sobre esta materia muitos Ministros Theologos, e Juristas do Meu Conselho, e Desembargo muito doutos, e zelosos do serviço de Deos, e Meu, com o parecer dos quaes me conformei: Sou servido, que todos os bens da referida natureza, como bens vacantes, sejaõ logo incorporados no Meu Fisco, e Camera Real, e lançados nos livros dos Proprios da minha Real Fazenda. E conformando-me tambem com os mesmos pareceres: Sou servido outrosim declarar revertidos á minha Real Coroa todos os outros bens, que della haviaõ sahido para os sobreditos Regulares proscriptos, e expulsos com os seus Padroados. Pelo que toca aos outros bens por sua natureza Seculares, que se achaõ gravados com os encargos de Capellas, suffragios, e semelhantes Obras pias: Sou servido outrosim (conformando-me tambem com os mesmos pareceres) ordenar, que delles se faça logo huma Relação, em que distin-

distinctamente se declarem os que forem pertencentes á disposição de cada hum dos Testadores, ou Doadores com as pensoens nelles impostas; para Eu lhes dar Administradores, que conservem os referidos bens, e bem cumprão com os encargos delles, de sorte que não pereçam por estarem vacantes.

E este se cumprirá em tudo, e por tudo como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camera; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta do Deposito publico; Capitaens Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Doações, Disposições, ou estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho Desembargador do Paço, do Meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reinos, mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remetão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar similhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos a vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos sessenta e hum.

REY.

Conde de Oeyras.

Alvará porque Vossa Magestade conformando-se com o parecer dos Ministros do seu Conselho, e Desembargo, que ouvio sobre esta materia, he servido que os bens seculares, e consistentes em móveis (não immediatamente dedicados ao Culto Divi-

no) em mercadorias de commercio, em fundos de terras, e casas, em rendas de dinheiro, que os Regulares da Companhia denominada de JESU expulsos destes Reinos, e seus Dominios, possubiaõ nelles como livres sem encargos pios; sejaõ logo como bens vacantes incorporados no seu Fisco, e Camera Real: Declarando os outros bens, que sabiraõ da Coroa para os mesmos Regulares, com os seus Padroados por revertidos á mesma Coroa: E determinando, que dos outros bens seculares que estaõ affectos com encargos pios, se façaõ exactas Relaçoes para lhes nomear Administradores, que os conservem, e bem cumpraõ com as suas respectivas pensoens: Tudo na fôrma acima declarada.

Para V. Magestade ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro em que se registaõ semelhantes Alvarás. Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de Março de 1761.

Gaspar da Costa Possfer.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 5 de Março de 1761.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 154. Lisboa, 5 de Março de 1761.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Gaspar da Costa Possfer o fez.

Reimpresso na Officina de Miguel Rodrigues,

Reimpresso na Officina de Miguel Rodrigues.

Gasper da Costa Pósser o fez.

Rodrigo Xavier Alvariz de Almona.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 124. Lisboa, 5 de Março de 1761.

D. Sebastião Maranhão.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 5 de Março de 1761.

Manoel Gomes de Carvalho.

Gasper da Costa Pósser.

Registado nella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro em que se registão semelhantes Alvarás. Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de Março de 1761.

Para V. Magestade ver.





